



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIALMA

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 255 – SETOR AMÉLIA BRANDÃO RÊGO
TELEFONES/FAX: (62) 3307-1592 - CEP 76.310.000 / RIALMA-GOÍÁS
www.camararialma.go.gov.br / camararialma@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1.901/2026

“Institui o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Rialma - GO e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIALMA-GOÍÁS, por seus vereadores, com fundamento no Art. 29, § 7º da Lei Orgânica Municipal, bem como o Art. 185, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rialma, Estado de Goiás., promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Rialma, o Auxílio-Alimentação, destinado aos Vereadores e Servidores efetivos desta Casa Legislativa, com a finalidade de subsidiar despesas relacionadas à alimentação.

§1º O valor mensal do Auxílio-Alimentação será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada vereador e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor efetivo, observado o efetivo exercício de suas funções.

§2º O Auxílio-Alimentação de que trata o caput deste artigo:

- I – Não terá natureza remuneratória ou salarial;
- II – Não se incorporará à remuneração, subsídio, provento ou pensão para quaisquer efeitos;
- III – não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária, tampouco sofrerá incidência de imposto de renda (IRPF) ou qualquer outro desconto compulsório;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIALMA

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 255 – SETOR AMÉLIA BRANDÃO RÊGO
TELEFONES/FAX: (62) 3307-1592 - CEP 76.310.000 / RIALMA-GOÍÁS
www.camararialma.go.gov.br / camararialma@hotmail.com

Art. 2º Farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação, nos termos desta Lei, os vereadores e servidores que estejam em exercício regular de suas funções, não o percebendo, entre outros, aqueles que:

- I – estiverem afastados ou em licença não remunerada;
- II – tiveram faltado sem justificativa, aplicando-se desconto proporcional aos dias de falta;
- III – afastarem-se para exercer cargo ou função em outro órgão, salvo se houver expressa autorização legal ou regulamentar em sentido diverso.

Art. 3º O valor do Auxílio-Alimentação previsto no art. 1º será reajustado anualmente, na mesma data em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos e subsídios do Poder Legislativo Municipal, preferencialmente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a fim de preservar seu valor real.

Art. 4º A implementação do Auxílio-Alimentação será efetivada em conformidade com as legislações pertinentes às contratações públicas, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como eventuais regulamentações internas da Câmara Municipal de Rialma-GO.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio-Alimentação poderá ocorrer diretamente em folha ou por meio de cartão ou vale específico contratado para esse fim, conforme deliberação da Mesa Diretora, observando-se critérios de economicidade, transparência e publicidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Rialma, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIALMA

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 255 – SETOR AMÉLIA BRANDÃO RÊGO
TELEFONES/FAX: (62) 3307-1592 - CEP 76.310.000 / RIALMA-GOÍÁS
www.camararialma.go.gov.br / camararialma@hotmail.com

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIALMA-GO,
aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis. (19.01.2026).

ISMAEL ROSA DE ALMEIDA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Ismael Rosa de Almeida Filho

Presidente